



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: E008656/2008
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 316917-7/A
AUTUADO: ITASIDER – USINA SIDERÚRGICA ITAMINAS S/A.
CNPJ / CPF: 16.852.451/0001-97
LOCAL DA INFRAÇÃO: SETE LAGOAS / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

A ITASIDER – USINA SIDERÚRGICA ITAMINAS S/A fora autuada por meio da lavratura do Auto de Infração nº 316917-7/A em 19 de novembro de 2007 por:

“Por receber ilegalmente, 70 m³ (setenta metros cúbicos) de carvão vegetal nativo, transportados no veículo de placa JOS-4595. No ato da fiscalização foi apresentada a Nota Fiscal avulsa nº 009.012, acompanhada da GF nº 448010, Mov. Nº 186772, nome de Jacs Damas coelho e Outros na Fazenda Barra, município de Davinópolis/GO. Porém, após consulta à Agência Ambiental de Goiás, ficou constatado que a Guia Florestal apresentada é inidônea. Desta forma fica caracterizado uso indevido de documento ambiental bem como, documento inválido para todo o percurso da viagem e, conseqüentemente, carvão vegetal sem prova de origem.”

A autuada no dia 06 de dezembro de 2012 em seu pedido de reconsideração, alegou que a multa aplicada não é razoável pelo seu alto valor, uma vez que a infração é administrativa, não se tratando de crime conta o meio ambiente. Que o auto de infração não atende aos requisitos legais para sua constituição e que deve ser declarado nulo e infundada a multa aplicada.

Diante do exposto, pede deferimento.



3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

A autuada foi comunicada da decisão dada pelo Conselho no dia 18 de outubro de 2012. Portanto, o recurso apresentado no dia 06 de dezembro de 2012 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 316917-7/A, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$5.166,44 (Cinco mil cento e sessenta e seis e quarenta e quatro reais).

5. Data / Responsável

Data: 25/01/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	Assinatura / Carimbo